



# PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

#### DISPENSA N° DV00009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210112DV00009

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: Prefeitura Municipal de Equador Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN CEP: 59355-0000 - Tel: (084) 34750001.

#### OBJETO:

Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

#### ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando 006/2021

Equador/RN, 11 de Janeiro de 2021

DE: Franklin Learcton Bezerra de Oliveira Secretário Municipal de Saúde de Equador/RN

PARA: Cletson Rivaldo de Oliveira Prefeito Municipal de Equador

Venho por meio deste solicitar contratação de um empresa especializada para serviços de recarga de gases medicinais tipo Oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade Maternidade Infantil integrada de Equador/RN.

> roton B. Oliveira pal de Saúde

Franklin Learcton Bezerra de Oliveira Secretário Municipal de Saúde de Equador/RN CPF: 074.692.994-32 Portaria 004/2021





<b>ORDEM</b>	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Recarga de Oxigênio medicinal USF I	01	Cilindro
02	Recarga Oxigênio medicinal USF II	01	Cilindro
03	Recarga Oxigênio medicinal USF II	01	Cilindro
04	Recarga Oxigênio medicinal UMIIE 10m³	02	Cilindros
05	Recarga de Oxigênio medicinal PPU de alumínio	01	Cilindros
06	Recarga de Oxigênio medicinal PPU de ferro 1m	05	Cilindros
07	Recarga de Oxigênio medicinal PPU de alumínio	01	Cilindro







#### SECRETARIA DE SAUDE

Equador - RN, 11 de Janeiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à este órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

#### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDI	GO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP	1	Recarga de oxigênio medicinal PPU	CIL	20
ETP	2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU	CIL	20
ETP	3	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	CIL	20.
ETP	4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3	CIL	20
ETP	5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3	CIL	20

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço: Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.









O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

#### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN. Salientase que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### 9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 16.753,40:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Recarga de oxigênio medicinal PPU	CIL	20	123,67	2.473,40
ETP 2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU	CIL	20	147,00	2.940,00
ETP 3	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	CIL	20	168,00	3.360,00
ETP 4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3	CIL	20	210,00	4.200,00
ETP 5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3	CIL	20	189,00	3.780,00
ATTACK PART TIME			To	tal	16.753,40

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve

H





incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Janeiro de 2021.

FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIR





# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

#### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

# 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

#### Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA





TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

#### 2.0.JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0.DO SERVICO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Recarga de oxigênio medicinal PPU	CIL	20
2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU	CIL	20
3	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	CIL	20
4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3	CIL	20
5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3	CIL	20

# 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.





6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### 7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
- 7.1.1. Início: Imediato;
- 7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### 8.0.DO REAJUSTAMENTO

- 8.1.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### 9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### 10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### 11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratação pela inexecução







total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargosmoratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 11 de Janeiro de 2021.

FRANKLIN DEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA Secretàrio Municipal de Saúde





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

#### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

#### Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 11 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA





VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

#### 2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2021.

CÓDIGO	GO DISCRIMINAÇÃO		QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recarga de oxigênio medicinal PPU	CIL	20	123,67	2.473,40
2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU	CIL	20	147,00	2.940,00
3	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	CIL	20	168,00	3.360,00
4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3	CIL	20	210,00	4.200,00
5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3	CIL	20	189,00	3.780,00
		9. ET-100.00 ET-	To	tal	16.753,40

#### 3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 16.753,40.

#### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

- 4.2.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.9.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.10.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 14 de Janeiro de 2021.

FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA



# João Pessoa - PB (83) 3222-2282 / 3222-0228 / 9109-6469 Campina Grande - PB (83) 3331-1717 / 9109-1802



Fabricante de Gases Nobres Industriais, Medicinais e Oxigênio faleconosco@sosoxigenio.com.hr

Rua Rodrigues Chaves, 121 - Trincheiras - Distrito Mecânico - João Pessoa-PB

12/01.

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxígenio RUBR/CA medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

PROPONENTE: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP

CNPJ nº 05.329.135/0001-19

AV RODRIGO CHAVES, 121

TRINCHEIRAS - JOÃO PESSOA - PB - 58011-010

(83) 32416691

Prezados Senhores,

Segue Proposta

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recarga de oxigênio medicinal PPU	SOS	CIL	20	R\$120,00	R\$2.400,00
2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU	SOS	CIL	20	R\$140,00	R\$2.800,00
2	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	SOS	CIL	20	R\$160,00	R\$3.200,00
- 4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3	SOS	CIL	20	R\$200,00	R\$4.000,00
5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3	SOS	CIL	20	R\$180,00	R\$3.600,00
		-			Total:	R\$16.000,00







# João Pessoa - PB (83) 3222-2282 / 3222-0228 / 9109-6469 Campina Grande - PB (83) 3331-1717 / 9109-1802



Fabricante de Gases Nobres Industrials, Medicinais e Oxigênio faleconosco a sosoxigenio.com.br Rua Rodrigues Chaves, 121 - Trincheiras - Distrito Mecânico - João Pessoa-PB

Equador - RN, 12 de Janeiro de 2020.

PERMANENTE DE LIGITAÇÃO

RUBIRICA

P. Didicine N. de Seouts ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP

05.329.135/0001-19

CNPJ 05.329.135/0001-191
Alexsandro Santos da Silva EPP
Rua Rodrigues Chaves 121
Bairro das Trincheiras - CEP 58011-040
João Pessoa-PB







# PFA SERVICE EIRELE - ME

CNPJ 22.819.950/0001-85

Rua das Encyclias, 45 – Emaús – Parnamirim/RN

CEP 59.148-773

FONE: (84) 3611-2333 - 98888-2225

Natal, 13 de jane

A

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Atendendo sua solicitação, apresentamos orçamento para serviços de recarga de UBIFIGAS conforme abaixo:

Fls. 016

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recarga de oxigênio medicinal PPU	OXIMED	CIL	20	125,00	2.500,00
2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU	OXIMED	CIL	20	154,00	3.080,00
- 3	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	OXIMED	CIL	20	176,00	3.520,00
4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3	OXIMED	CIL	20	220,00	4.400,00
5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3	OXIMED	CIL	20	198,00	3.960,00
			1	1	Total:	17.460,00

**CONDIÇÕES GERAIS:** 

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias** 

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias** 

Na oportunidade, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

OXIMED Paulo Arruda

CNPJ: 08.283.856/0001-23 Insc. Estadual: 16.150.824-3

# Rua João Monteiro, 16 - Loja 01 - Distrito dos Mecânicos - Jardim Paulistan

Fone: (83) 3331-1790 - CEP: 58415-010 - Campina Grande - PB

# PESQUISA DE PREÇO

# À PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - RN. SETOR DE COMPRAS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

PROPONENTE: VINÍCIUS UCHÔA SOUZA & CIA, LTDA.

CNPJ nº 08.283.856/0001-23

ENDEREÇO: Rua João Monteiro, 16 - Campina Grande - PB - CEP 58.415-010

Prezados Senhores.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recarga de oxigênio medicinal PPU		CIL	20	126,00	2.520,00
2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU		CIL	20	147,00	2.940,00
	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade minima de 7 M3		ClL	20	168,00	3.360,00
	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade minima de 10 M3		CIL	20	210,00	4.200,00
5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3		CIL	20	189,00	3.780,00
				-	Total:	16.800,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) días.

Campina Grande, 14 janeiro 2021

VINICIUS UCHÔA SOUZA & CIA. LTDA. CNPJ 08.283.856/0001-23



#### Compras Equador < comprasequadorn 2021@gmail.com>

# Pedido de cotação de preço!

alberto pimentel <apepimentel@hotmail.com>
Para: Compras Equador <comprasequadorn2021@gmail.com>

14 de janeiro de 2021 17:34



Segue em anexo atendendo a solicitação de Vs.Sas. a Pesquisa de Preços. Por obséquio queiram confirmar o recebimento deste com o seu anexo. Estamos a disposição para qual esclarecimento.

POPERMANENTE DE LIGHTAÇÃO
RUBRICA

Att.

Alberto Pimentel

ícius Uchôa Souza & Cia. Ltda.

De: Compras Equador < comprasequadorn 2021@gmail.com >

Enviado: quinta-feira, 14 de janeiro de 2021 06:06

Para: apepimentel@hotmail.com <apepimentel@hotmail.com>; oximednatal@hotmail.com

<oximednatal@hotmail.com>

Assunto: Pedido de cotação de preço!

Bom dia!

À Prefeitura municipal de Equador-RN, vem respeitosamente atè este estabelecimento pedir cotação de preço conforme anexo.

Att; Setor de Compras!

7

digitalizar0096.pdf

533K Exibir como HTML Fazer o download



#### Objeto:

Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

			MAPA	COMPARATIVO D	E PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	A CHARLON STOCKED STOCKED TO STOCKED STOCKE	econolidativo distributo de la constitució de la	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Recarga de oxigênio medicinal PPU		20	ALEXSANDRO SA	ANTOS DA SILVA - EPP			120,00	2.400,0
			na de la composition della com	OXIMED INDUST	RIA COMERCIO E SERVICO	OS LTDA	h	125,00	2.500,0
			er-re-re-re-re-re-re-re-re-re-re-re-re-r	VINICIUS UCHO	DA SOUZA & CIA. LTDA			126,00	2.520,0
			and a second	MÍNIMO	120,00	2.400,00	MÉDIAS	123,67	2.473,4
2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU		20	ALEXSANDRO SA	ANTOS DA SILVA - EPP			140,00	2.800,0
			April American	VINICIUS UCHO	DA SOUZA & CIA. LTDA			147,00	2.940,0
			0.000	OXIMED INDUST	RIA COMERCIO E SERVICO	OS LTDA	permittigene open over the constraint of the con	154,00	3.080,0
				MÍNIMO	140,00	2.800,00	MÉDIAS	147,00	2.940,00
3	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	CIL	20	ALEXSANDRO SA	ANTOS DA SILVA - EPP		160,00	3.200,0	
v - sacrate				VINICIUS UCHO	DA SOUZA & CIA. LTDA	DOTE NEW TO THE SERVICE AND THE SERVICE OF THE SERV	#*************************************	168,00	3.360,00
				OXIMED INDUST	RIA COMERCIO E SERVICO	OS LTDA		176,00	3.520,00
				MÍNIMO	160,00	3.200,00	MÉDIAS	168,00	3.360,00
4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro	CIL	20	ALEXSANDRO SA	ANTOS DA SILVA - EPP		200,00	4.000,00	
	capacidade minima de 10 M3			VINICIUS UCHO	DA SOUZA & CIA. LTDA		210,00	4.200,00	
				OXIMED INDUST	RIA COMERCIO E SERVICO	OS LTDA	h/999/9000/9800,000,000,0000,000666,0000/0066	220,00	4.400,00
				MÍNIMO	200,00	4.000,00	MÉDIAS	210,00	4.200,00
5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7	CIL	20	ALEXSANDRO SA	ANTOS DA SILVA - EPP			COM/SS 180,00 180,00 89,00 96,00	3.600,00
	M3		(Additionance)	VINICIUS UCHO	DA SOUZA & CIA. LTDA		T 89,00	3.780,00	
		Rager reprinted	Total Section (Control	OXIMED INDUST	RIA COMERCIO E SERVICO	OS LTDA	~ ~	£98,00	3.960,00
		elli sasada y	- Charles - Control	MÍNIMO	180,00	3.600,00	MEDIAS	一番,00	3.780,00



	DADOS DOS FORNECEDORES										
CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF					
01937336000148	OXIMED INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	84 3611-2333	RUA DAS ENCYCLIAS, 45	EMAUS	PARNAMIRIM	RN					
05329135000119	ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP	83 32416691	AV RODRIGO CHAVES, 121	TRINCHEIRAS	JOÃO PESSOA	PB					
08283856000123	VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA	83 3343-1114	R JOAO MONTEIRO, 16 LOJA 01	JARDIM PAULISTANO	CAMPINA GRANDE	PB					

Maria Vitória Castro de Morais Chefe da divisão de Compras







REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPONIBILIDADE ORCAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

#### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Equador: 02070.10.301.0006.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 214 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 992 02070.10302.0006.2036- MATUENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE 3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR - FONTE 211 3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR - FONTE 214

Equador - RN, 14 de Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS

S DA SILVA Cipal de Administração, Orçamento e Finanças Secretário Muni





#### GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Anexo:

#### **AUTORIZAÇÃO**

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Saúde.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Solicitação correspondente devidamente instruída com a

justificativa para a necessidade da demanda requerida.

#### DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Equador - RN, 15 de Janeiro de 2021.

LETSON RIVALDO DE OLIVEIRA





REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210112DV00009

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem cs autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta

#### DISPENSA N° DV00009/2021 - 15/01/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 15 de Janeiro de 2021.

FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA





## TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210112DV00009

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

#### I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

#### II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta: Dispensa nº DV00009/2021 - 15/01/2021.

#### III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

#### IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

· Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 15 de Janeiro de 2021.

FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2021

#### 1.0 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

#### 2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

#### 3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

#### 4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal, salvo melhor juízo à consideração superior.

Equador - RN, 18 de Janeiro de 2021.

FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA





MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: ..../...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... CNPJ n° ...... neste ato representado por ... residente e domiciliado na ..., ..... - ..., CNPJ n° ...... - ..... - ..... - ..... COPF n° ...... Carteira de Identidade n° ..., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00009/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação  $n^\circ$  DV00009/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Equador:

02070.10.301.0006.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-19

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 211

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 214

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 992





0.2070.10302.0006.2036- MATUENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE 3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR - FONTE 211

3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR - FONTE 214

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a Início: Imediato;
- b Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 6.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.





#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I =  $(TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Farelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

	Equador - RN, de de
TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	•••••
	PELO CONTRATADO



#### SECRETARIA DE SAUDE

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00009/2021

Equador - RN, 19 de Janeiro de 2021.

#### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para servico de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

#### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica -Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP - R\$ 16.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

#### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA

disordon B. de Chitier





#### SECRETARIA DE SAUDE

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs
1 - Recarga de oxigênio medicinal PPU			***************************************	***************************************	**************************************	
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP	CIL	20	120,00	2.400,00	1	
OXIMED INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	CIL	20	125,00	2.500,00	2	
VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA	CIL	20	126,00	2.520,00	3	
2 - Recarga de oxigênio medicinal SAMU						
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP	CIL	20	140,00	2.800,00	1	
VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA	CIL	20	147,00	2.940,00	2	
OXIMED INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	CIL	20	154,00	3.080,00	3	
3 - Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capac	idade minima	de 7 M3			***************************************	.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP	CIL	20	160,00	3.200,00	1	
VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA	CIL	20	168,00	3.360,00	2	5
OXIMED INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	CIL	20	176,00	3.520,00	3	, a,
4 - Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capac	idade minima	de 10 M3	30 (4 TO 10 TO	***************************************		200000000000000000000000000000000000000
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP	CIL	20	200,00	4.000,00	1	-
VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA	CIL	20	210,00	4.200,00	2	

CIL

CIL

CIL

CIL

Equador - RN, 19 de Janeiro de 2021

OXIMED INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

OXIMED INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

5 - Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP
VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA

## RESULTADO FINAL:

- ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5.

Valor: R\$ 16.000,00

4.400,00

3.600,00

3.780,00

3.960,00

2

OLIVEIRA

20

20

20

20

Secretário Municipal de Saúde

220,00

180,00

189,00

198,00





#### GABINETE DO PREFEITO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00009/2021

SECRETARIA DE SAUDE

Assunto: Contratação de empresa especializada para serviço

de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e

Hospital do município de Equador/RN.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e

suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus

elementos, inclusive a minuta do respectivo

contrato.

#### DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 19 de Janeiro de 2021.

LETSON BIVALDO DE OLIVEIRA



#### ASSESSORIA JURÍDICA

Origem:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00009/202

SECRETARIA DE SAUDE

Assunto:

Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de

Equador/RN.

Interessados: Prefeitura Municipal de Equador e: ALEXSANDRO

SANTOS DA SILVA - EPP.

Anexo:

Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo

contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Equador - RN, 21 de Janeiro de 2021.

JAMYSSON XSSON DA S ARAUJO

Jurídico AB-RN 16.866





#### GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021.

#### PORTARIA N° DV 00009/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DV00009/2021, a qual sugere a contratação de:

#### - ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP.

05.329.135/0001-19 Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5. Valor: R\$ 16.000,00

Publique-se e cumpra-se.

LETSON RIVALDO DE OLIVEIRA





#### GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021.

#### PORTARIA N° DV 00009/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00009/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

#### - ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP.

05.329.135/0001-19 Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5. Valor: R\$ 16.000,00

Publique-se e cumpra-se.

LETSON RIVALDO DE OLIVEIRA





# RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA – EPP - R\$ 16.000,00.

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito





# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/01/2021.

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA





#### GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021.

#### PORTARIA N° DV 00009/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00009/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito





#### GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021.

#### PORTARIA N° DV 00009/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00009/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito





#### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00009/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00009/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021

CLET<mark>SON RIVALDO DE OLIVE</mark>IRA

Prefeito

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA 019/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10520/2002 e o Decreto 5.450/2005:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 004/2011 que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns. no âmbito do Municipio de Equador RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos principios norteadores da administração pública (art. 37, caput, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de tinanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) Gerente De Contrato: Joady Gomes de Oliveira:

b) Fiscal de Compi as e Ordens de Pagamentos e Serviços: Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se; Dê-se Ciência.

Equador - RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito Constitucional

#### CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prejeitura Musicipal de Equador-RN. em 01 de Janeiro de 2021.

> Publicado por: Jeferson dos Santos Morais Código Identificador: AFAFB4A9



05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador







CONTRATO Nº: 01DV9/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP - AV RODRIGO CHAVES, 121 - TRINCHEIRAS - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ n° 05.329.135/0001-19, neste ato representado por Alexsandro Santos da Silva, Brasileira, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antônia Gomes da Silveira, 2350, Cristo - Joao Pessoa - PB, CPF n° 854.276.834-53, Carteira de Identidade n° 1547053 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00009/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00009/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

ITEM	discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL	
1	Recarga de oxigênio medicinal PPU	CIL	20	120,00	2.400,00	
2	Recarga de oxigênio medicinal SAMU	CIL	20	140,00	2.800,00	
3	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 7 M3	CIL	20	160,00	3.200,00	
4	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capacidade mínima de 10 M3	CIL	20	200,00	4.000,00	
5	Recarga de ar comprimido medicinal capacidade 7 M3	CIL	20	180,00	3.600,00	
	TO SEE STATE OF THE PERSON NAMED AND ADDRESS OF THE PERSON NAM		Tot	al:	16.000,00	

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

70





Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02070.10.301.0006.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-19

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 211

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 214

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 992

02070.10302.0006.2036- MATUENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE

3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR - FONTE 211

3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR - FONTE 214

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 12/01/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado:
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

CISAO:



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindidireito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX  $\div$  100)  $\div$  365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Raisa Patria Postro de Harris.

Maria da los Poswal

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

034.148.724-47

PELO CONTRATAN

PELO CONTRATADO

LEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP

ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA

854.276.834-53



#### Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração

#### REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

	ISTRO DE EMPRESA	- NIRE DA SEDE	10.0	NIRE OA FILIAL (presucher s	omente se sto referente	a filial)		ONAL
25100908226			NIRE DA FILIAL (prevacher somente se sio referente a Blial)  XXX					
UME DO EMPRESARIO (completo, sem a						-		1858
LEXSANDRO SANTOS DA	SILVA							S
BRASILEIRA				ESTADUCIVIL				NOO Ela
SEXU REGIME DE BENS(6: casado)			SOLTEIRO(A)				FIS.	
Masculino XXX							1	_
LIIO DE (Pai)				(mãe)				1-
ANTONIO BATISTA DA SILV	VΑ			MARIA APARECIDA	A DOS SANTOS	6		RUBI
NASCITIU EM (data de nascimento) DICUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número)		ÇÃO (número)	Orgão craissor UF			CPF(númera)		
14/11/1974		7053		SSP		PB	854.276.834-5.	3
AANCIPADO POR (forma de emancipação	- somenic no caso de	menor)						
(XX MECILIADO NA (LOGRADUURO - IIIA)	an abi						Lagrana and a	
RUA ANTONIA GOMES DA S							2350	
IMPLEMENTO	BAIRRONNSTRIT	10		ICEP	CODIGO DO	MUNICIPIO	Uso da junta Comercial)	
XXX	CRISTO			58071-000		João Pesso	The second secon	
JMICIPIO .				1			UF	
oão Pessoa							PB	
leclara, sob as penas da lei, ni	o estar impedi	do de exercer ativi	lade empresór	in, que não passul out	ro registro de ci	mpresário e	requer:	
JUNTA COMERCIAL DO ES			-	A JUNTA COMER				
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DO A	TO			CÓDIGO E DESCR	RICAO DO ATO			
02 - ALTERAÇÃO	110			XXX	NIÇAU DU A IL			
VE - HETEROYAU				1000				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO E	VENTO			CÓDIGO E DESCI	RICÃO DO EVE	NTD	<del></del>	
21 - ALTERAÇÃO DE DADO		OME EMPRESARIA	AL)	XXX	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			
	,		_,					
OME EMPRESARIAL							ENQUADRAMEN	TO
ALEXSANDRO SANTOS DA	SILVA - EPP		٠.				EPP (Empres	
VII. (2.1)							Pequeno Port	(e)
A VENDA PODLICUES CHA	VEC						NUMERO [21	
AVENIDA RODRIGUES CHA	BAIRRO/DISTRI	0		CEP	Iconigo no	MUNICIPIO	Uso da junta Comercias)	
XXX	TRINCHELL			58011-040	1	004964 - Joan Pessoa		
UNICIPIO	1		UF	PAIS		LETRONICO (I		
João Pesson			PB	BRASIL	HHBVC	AVALCAN	NTE@HOTMAIL.	
ALOR DU CAPITAL - RS	VALIR DO CAP	TAL - (pur extenso)	-	1, 1,	V1			
	trezentos e s	essenta mil reais						
360.000,00		ção do (15)eto						
DOIGH DE ATIVIDADE ECHNOMICA								
DOIGU DE ATIVIDADE ECUNOMICA (L'NAE FISSIN,	Fab	ricação de gases ind	ustriais Comén	cio atacadista de outros	produtos quimic	os e petroqu	limicas não especifi	icados
DOGU DE ATIVIDADE ECUNOMICA (UNAE Fisch),	Fab	ricação de gases inderionnente Comércia	varejista de ti	ntas e materiais para pin	turs Comércio V	urejista de t	erragens e l'erramer	icados nas
ODGIJ DE ATIVIDADE ECUNISMICA (LIKAE Fischi) (IVAE Fischi) (IVAE Fischi) (IVAE Fischi) (IVAE Fischi) (IVAE Fischi) (IVAE Fischi)	Fab ante Alu	rivação de gases ind rionnente Comércio guel de equipament	varejista de tia os científicos, r	ntas e materiais para pin nédicos e hospitalares, s	turs Comércio v sem operador Al	urejista de t uguel de out	erragens e l'erramer tros máquinus e	ntas
2014200 (withthe Secundaria 3314710, 4664800, 4684294, 47	Fab ante Alu equ	rivação de gases ind rionnente Comércio guel de equipament	o varejista de tio os científicos, n is c industriais	ntas e materiais para pin nédicos e hospitalares, s não especificados anteri	turs Comércio v sem operador Al	urejista de t uguel de out	erragens e l'erramer tros máquinus e	ntas
ODIGIU DE ATIVIDADE ECUNOMICA (U. NAE. Fysikh, oristaki: Principal 2014200 vivilade Secundária 33 i 4710. 4664800. 468439, 4744001, 4930202. 4930203367	Fab ante Alu equ	rivação de gases ind rionkente Comércio guel de equipamento ipamentos comercia	o varejista de tio os científicos, n is c industriais	ntas e materiais para pin nédicos e hospitalares, s não especificados anteri	turs Comércio v sem operador Al	urejista de t uguel de out	erragens e l'erramer tros máquinus e	ntas
DOIGIU DE ATIVIDADE ECUNOMICA (U. NAE Fysia), 100 juni: Principal 2014 200 104 juni: Principal 104 juni: Principal 105 juni: P	Fab ante Alsoo 735002.	rivação de gases ind rionnente Comércia guel de equipament ipamentos comercia quinas, aparelhos e c	o varejista de ti os científicos, n is e industriais quipamentos p	ntas e materiais para pin nédicos e hospitalares, s não especificados anteri ara uso	itura Comércio v sem operador Al- iormente, sem op	urejista de t uguel de out erador Com	erragens e ferramer tros máquinus e nércio asacadista de	ntas
CONTROL DE ATIVIDADE ECUNOMICA  (UNAE Facilia, control formation)  2014200  reintade Secundária 3314710, 4664800, 4684299, 474744001, 4930202, 4930293707739199	Fab and Alu cqu mád 735002	rivação de gases inderion rente Comércia guel de equipamento comercia quinas, aparelhos e e ero de inscrição no de inscrição de inscrição no de inscrição de inscrição de inscrição de inscrições de inscrição de inscrições de inscrição de inscrições de	o varejista de ti os científicos, n is e industriais quipamentos p	ntas e materiais para pin nédicos e hospitalares, s não especificados anteri	itura Comércio v sem operador Al- iormente, sem operador Al- iormente, sem operador de la comente de	urejista de t uguel de out erador Com	erragens e l'errainer tres máquinus e néroio atacadista de USD DA JUNTA C Lerenouvre la l'	OMERCIAL D. SIM
DOIGIU DE ATIVIDADE ECUNOMICA (U. NAE Fysia), doium: Principal 2014200 principal secundária 3314710, 4664800, 468429, 474744001, 4930202, 4930293707739199	Fab anti Alu cqu mái 775002	rivação de gases inderionnente Comércia guel de equipamento jumentos comercia quinas, aparelhos e o erro de inscrição no de 1820,1350001-19	o vurejista de tir os científicos, n is e industriais qui pamentos p	ntas e materiais para pin nédicos e hospitalares, s não especificados anteri ara uso	itura Comércio v sem operador Al- iormente, sem operador Al- iormente, sem operador de la comente de	urejista de t uguel de out erador Com	erragens e ferramer tros máquinas e nércio amendista de	OMERCIAL.
DOGU DE ATIVIDADE ECUNOMICA (L'NAE Fysik), DOGUMEN Principal 2014200 (MAE Fysik), DOGUMEN PRINCIPAL 2014200 (MAE Fysik), 2014200 (MAE F	Fab anti Alu cqu mái 775002	rivação de gases inderionnente Comércia guel de equipamento jumentos comercia quinas, aparelhos e o erro de inscrição no de 1820,1350001-19	o vurejista de tir os científicos, n is e industriais qui pamentos p	ntas e materiais para pin nédicos e hospitalares, s não especificados anteri ara uso	itura Comércio v sem operador Al- iormente, sem operador Al- iormente, sem operador de la comente de	urejista de t uguel de out erador Com	erragens e l'errainer tres máquinus e néroio atacadista de USD DA JUNTA C Lerenouvre la l'	OMERCIAL SIM
DOGU DE ATIVIDADE ECUNOMICA (L'NAE Fysik), desidas, Principal 2014200 (MAE Fysik), desidas, Principal Secundária 33 i 4710. 4064800. 4684 299. 4744001, 4930202. 49302037739199 (MAE DE LINER) DAS ATIVIDADES 10/10/2002	Fab anti Alu cqu mái 775002	rivação de gases inderiorização de gases inderiorização de equipamento ipamentos comercia quinas, aparelhos e o encora de inscrição no a 29.135/0001-19	o vurejista de tir os científicos, n is e industriais qui pamentos p	ntas e materiais para pin nédicos e hospitalares, s não especificados anteri ara uso	itura Comércio v sem operador Al- iormente, sem operador Al- iormente, sem operador de la comente de	urejista de t uguel de out erador Com	erragens e l'errainer tres máquinus e néroio atacadista de USD DA JUNTA C Lerenouvre la l'	OMERCIAL SIM
DOGU DE ATIVIDADE ECUNOMICA (L'NAE Fysik), DOGUMEN Principal 2014200 2	Fab ante Alu equ mác 736082 NUMI DS.	rivação de gases inderionnente Comércia guel de equipamento jumentos comercia quinas, aparelhos e o erro de inscrição no de 1820,1350001-19	o vurejista de tir os científicos, n is e industriais qui pamentos p	ntas e materiais para pin nédicos e hospitalares, s não especificados anteri ara uso	itura Comércio v sem operador Al- iormente, sem operador Al- iormente, sem operador de la comente de	urejista de t uguel de out erador Com	erragens e l'errainer tres máquinus e néroio atacadista de USD DA JUNTA C Lerenouvre la l'	OMERCIAL SIM
OODGIJ DE ATIVIDADE ECUNISMICA (L'NAE Fischi), (cividade Poncipal 2014/200 (cividade Secundária	Fab ante Alu equ mác ante Alu en ante Alu	rivação de gases inderionrente Comercia guel de equipamento ipamentos comercia quinas, aparelhos e o erro de inscriçção no 129,135/0001-19	o vurejista de tir os científicos, n is e industriais qui pamentos p	ntas e materiais para pin nédicos e hospitalares, s não especificados anteri ara uso TRANSFERÊNCIA DE S OUTRA UP NASE ANTE	itura Comércio v sem operador Al- iormente, sem operador Al- iormente, sem operador de la comente de	urejista de t uguel de out erador Com	erragens e l'errainer tres máquinus e néroio atacadista de USD DA JUNTA C Lerenouvre la l'	OMERCIAL D. SIM
DOIGIU DE ATIVIDADE ECUNOMICA (L'NAE Fysik), novidas: Principol 2014/200 (L'NAE Fysik), 2014/2004 (L	Fab ante Alu equ mác ante Alu en ante Alu	rivação de gases inderionrente Comercia guel de equipamento ipamentos comercia quinas, aparelhos e o erro de inscriçção no 129,135/0001-19	o varejista de ti os científicos, n is e industriais qui pa mentos pi	ntas e materiais para pin nédicos e hospitalares, s não especificados anteriara uso TRANSFERÊNCIA DE S OUTRA UP NARE ANTE	enters Comércio viem operador Al- iormente, sem operador Al- iormente, sem operador	urejista de t uguet de out perador Com	erragens e l'errainer tros máquinus e nércio atacadista de  USO DA RUNTA C DEPENDENTE LA AUTORIZADO GOVERNAMENTAL	NOMERCUAL SIM
DOGU DE ATIVIDADE ECUNOMICA (UNAE Fysik), DOGUMEN Principal 2014200 Principal 2014200 Principal Secundária 33 i 4710. 4064800. 4684 299. 4744801, 4930202. 49302037739199 ATA DE INICIA DIAS ATIVIDADES 10/10/2002 ATA ASSINATURA 113/09/2018 RA USO EXCLUSIVO DA JUNTA CON	Fab ante Alu equ mác ante Alu en ante Alu	rivação de gases inderionrente Comercia guel de equipamento ipamentos comercia quinas, aparelhos e o erro de inscriçção no 129,135/0001-19	o varejista de ti os científicos, n is e industriais qui pa mentos pi	ntas e materiais para pin nédicos e hospitalares, s não especificados anteriara uso TRANSFERÊNCIA DE S OUTRA UP NARE ANTE	enters Comércio viem operador Al- iormente, sem operador Al- iormente, sem operador	urejista de t uguet de out perador Com	erragens e l'errainer tros máquinus e nércio atacadista de  USO DA RUNTA C DEPENDENTE LA AUTORIZADO GOVERNAMENTAL	NOMERCUAL SIM
DOGGU DE ATIVIDADE ECUNOMICA (UNAE Fysik), DOGGMAN Principal 2014200  DOGGMAN Principal 2014200  DOGGMAN Principal 33 14710. 4664800. 4684299. 47 4744801, 4930202. 493029370 7739199  ATA ASSINATURA (IJ/10/2002  ATA ASSINATURA (IJ/10/2018  IRA USO EXCLUSIVO DA JUNTA CON DEFERIDO. PUBLIC	Fab ante Alu equ mác ante Alu en ante Alu	rivação de gases inderionrente Comercia guel de equipamento ipamentos comercia quinas, aparelhos e o erro de inscriçção no 129,135/0001-19	o varejista de ti os científicos, n is e industriais qui pa mentos pi	ntas e materiais para pin nédicos e hospitalares, s não especificados anteriara uso TRANSFERÊNCIA DE S OUTRA UP NARE ANTE	enters Comércio viem operador Al- iormente, sem operador Al- iormente, sem operador	urejista de t uguet de out perador Com	erragens e l'errainer tres máquinus e néroio atacadista de USD DA JUNTA C Lerenouvre la l'	NOMERCIAL SIM NAO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Este documento (oi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2018 10:52 SOB N° 20180836994. PROTOCOLO: 180836994 DE 06/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803770800. NIRE: 25100908226. ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP







CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2018 10:52 SOB Nº 20180836994. PROTOCOLO: 180836994 DE 06/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803770800. NIRE: 25100908226. ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP



#### Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresariai e integração

#### REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

AND THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS		and the second value of	Sold Secretary		-				
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA	REGISTRO DE EMPRES	A - NIKE HA SEDE		VIRE DA FILIAL (precher s	somente se ato referente	a liteat)		OMANENT	
			XXX						
UME HO EMPRESARIU (complete	o, sem obreviotures)							100	
ALEXSANDRO SANTOS	DA SILVA							S Fls. 043	
ACIUNALIDADE			E	STADO CIVIL				0 0/11	
BRASILEIRA				SOLTEIRO(A)				o Fis. UY.	
XO		REGIME DE BENS	se cesadu)						
Masculino		XXX						1	
LIIO DE (pai)			1	mir)				RUBRIC	
ANTONIO BATISTA DA				MARIA APARECID	A DOS SANTO	<u> </u>			
ASCIDO EM (data de nascimento)		OMENTO DE IDENTIFICA	A('AU (número)	Orgão emissos	,	)F	C'PF (nume		
4/11/1974		47053		SSP		PB	854.27	6.834-53	
IANCIPADO POR (funmi de eman	cipacilo - sumente no essu	de menur)							
OXX							Tomies		
MICIEIADO NA (LOGRADOUR							NUMER		
UA ANTONIA GOMES		200		ICEP.	Indiana in	A ALISANDRIO CALLE	2350		
	RAIRROIDISTR	410		Ç. A	PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY AND ADDRESS	MUNICIPIO (Uno	na jestio Co	The state of the s	
XX	CRISTO			58071-000	004964	João Pessou	TUE		
NICIPIO									
do Pessoa							PB		
relara, sob as penas da l			idade empresári			_	quer:		
JUNTA COMERCIAL D	O ESTADO DA PA	ARAIBA		À JUNTA COMER	RCIAL DO XXX				
DDIGO E DESCRIÇÃO	DO ATO	7		CÓDIGO E DESC	RICÃO DO ATO	)			
2 - ALTERAÇÃO				XXX					
ÓDIGO E DESCRIÇÃO	DO EVENTO			CÓDIGO E DESC	RICÃO DO EVE	ENTO			
21 - ALTERAÇÃO DE D		NOME EMPRESARI	IAL)	xxx					
OME EMPRESARIAL			- 1	: .			ENQUA	ORAMENTO	
ALEXSANDRO SANTOS	DA SILVA - EPP		a* -\$				EPP	(Empresa de	
			4,4					eno Porte)	
GRADINGII (run.ev. etc)				1.			NUMER	10	
VENIDA RODRIGUES	CHAVES		,	86 <sup>2</sup>			121		
MPLEMENTO	BAIRRODISTE	ито		CEP	1	MUNICIPIO (Uso	da junta Co	imercial) grani	
XXX	TRINCHE	IRAS		58011-040		João Pessoa			
INICIPII)			UF	PAIS		LETRONICO (E-M			
não Pessua			PB	BRASIL	HHBVC	CAVALCANT	E@HOT	MAIL.COM	
LOR DU CAPITAL - RS	VALOR DUCA	PITAL - (por extenso)						*****	
00,000,00		sessenta mil reais		1					
DIGO DE ATIVIDADE ECONOS		reção do Objeto							
(CNAE Principal				s Manutenção e repun					
2014200				rodoviário de carga, e rodoviário de produto		euRoms e mno	шnÇ85, И	termanicipal,	
ivalade Secundina	in in	retextratori e intentac	watar transporte	rodevanto de produkt	to heitEngns				
1.1	16/1 :								
TA OC BUCUS DATA ATTICA	A.	MERO DE INSCRUÇÃO NO	CNRI	TRANSFERÊNCIA DE S	SERE DI) DE ÉLI (1)	DE UF	USODA	JUNTA COMERCIAL	
ATA DE INICIO DAS ATIVIDAO	.734	5.329.135/0001-19	CHPJ	OUTRA UF NIRE ANTE		1	DEPENDE	STEPE DE SIM	
10/10/2002	19 1	.327.133/0001-19	.02	0	)		COVERN	AMENTAL 3-NÃO	
ATA ASSINATURA	AC ASS	INATURA O EMPRESAS	RIO A	1			Profession .		
33/09/2018	1	Hele	17	or V					
RA USO ENCLUSIVO DA JUNT	A COMERCIAL	14	1/						
	BLIQUE-SE E AR	OTHE CE	AUTENTIC	ACAO			-		
DEFERIDO. PU	DLIQUE-SE E AR	QUIVE-SE	AUIENIIC	ΑγΑυ				The Control	
						UN SEAR FEATURE AND AND			
				, 1840461 0			PB2180	0002002564	
			1				32100	VV-302301	

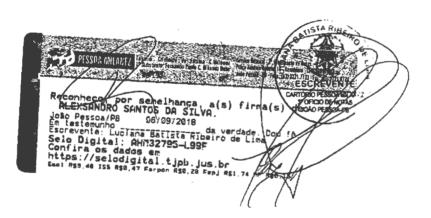
PARA USU EXCLUSI VO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado un portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2018 10:52 SOB N° 20180836994. PROTOCOLO: 180836994 DE 06/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803770800. NIRE: 25100908226. ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP







CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2018 10:52 SOB Nº 20180836994. PROTOCOLO: 180836994 DE 06/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803770800. NIRE: 25100908226. ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP









ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 6761

Razão Social: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP

Nome Fantasia: SOS OXIGENIO

**CNPJ:** 05.329.135/0001-19 **Inscrição Municipal:** 958832

Atividade Principal: 2014-2/00 - Fabricação de gases industriais - Exerce no endereço

Atividade(s) Secundárias: 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Exerce no endereço), 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Exerce no endereço), 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (Exerce no endereço), 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos (Exerce no endereço), 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Exerce no endereço), 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (Exerce no endereço), 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (Exerce no endereço)

Município: Município de João Pessoa Endereço: AVENIDA RODRIGUES CHAVES, 121, TRINCHEIRAS

CEP: 58011040

Local e data: Município de João Pessoa, quarta, 10 de outubro de 2018

Vencimento: Indeterminado

#### DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel. AUTORIZADO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS NESTA CIDADE - DOCUMENTO PROTOCOLADO NO LIVRO A-0148, REGISTRADO NO LIVRO B-6054 SOB Nº 772849.

Código de Autenticidade: 18OSMONKJT

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento

1 of 2 10/10/2018 18:10

empresarial



2 of 2





#### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA

CNPJ: 05.329.135/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:54:47 do dia 14/09/2020 < hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2021.

Código de controle da certidão: 5547.55FD.210E.725A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# CERTIDÃO



CÓDIGO: 88E5.3E08.A97E.0804

Emitida no dia 28/12/2020 às 10:16:17

Complemento:

CEP:

58011-040

Nome Empresarial:

**ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP** 

Endereco:

RODRIGUES CHAVES

Inscr. Estadual: 16.137.620-7

Bairro:

TRINCHEIRAS

Município: JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

121

05.329.135/0001-19

CNPJ/CPF:

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Validar Certidão de Débito na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 11/01/2021

Hora: 10:54

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão 2021/002501						N° de Controle de Autenimation 7 € 0 449.442 529.516			
C.N.P.J./C.P.F. 05329135000119	Nome do Contribuinte  ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP						R	UBRICA	
Endereço  AV RODRIGUES CHAVES	5		Número <b>00121</b>	Apto/Sala	Bloco	Complemento			
Bairro TRINCHEIRAS	CEP 58011040	Cidade JOAO PESSOA					UF PB		
Ressalvado o direito de a Fa presente data, não constam tributária ou não, inscritas o	em nome do reque	erente acima qual	ificado pendência						
	INS	SCRIÇÕES VINC	CULADAS AO R	EQUEREN	TE				
MERCANTIS: 95883-2									
IMOBILIÁRIAS:									
		ОВ	SERVAÇÕES						
Esta certidão é valida por 60 ( Municipal).							,	-	

endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.
Certidão emitida gratuitamente em 11/01/2021 10:54:00

Voltar

**Imprimir** 





# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.329.135/0001-19

Razão Social: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA

Endereco: R RODRIGUES CHAVES 121 / TRINCHEIRAS / JOAO PESSOA / PB / 58011-

040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2021 a 05/02/2021

Certificação Número: 2021010702585426480277

Informação obtida em 18/01/2021 08:18:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.329.135/0001-19 Certidão nº: 26970717/2020

Expedição: 13/10/2020, às 11:13:43

Validade: 10/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.329.135/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Charles to the progress of the control of the con-





#### ATESTADO

Atestamos para os devidos fins ,que a empresa Alexsandro Santos da Silva-EPP,incrita no CNPJ nº. 05329135/0003-80 , situada no loteamento Parque dos Eucaliptos LT 04 QD b – Tabulciro do Pinto –Rio Largo/ AL, é fornecedor de gases medicinais e industriais para nossa empresa,como também de accssórios de uso medicinal como reguladores com fluxometros,máscaras umidificadoras tendo efetuado as respectivas entregas com, qualidade e pontualidade , e que até a presente data, inexistem fatos que desabone a sua conduta e responsabilidade com as obrigações.

Relação de materiais.

REGULADOR COM FLUXOMETRO	10 UNIDADES
MÁSCARA COM	10 UNIDADES
UMIDIFICADOR	

Maceió, 19 de fevereiro de 2018.

Marcus Vinicius Soares Bezerra Sócio Administrador

Resystem (P) Sembling (I) American

Any Frank (V)

Death

FER

ANY ENTRY OF THE SEMBLING COMMITTEE COMMITT

CRYOGEN COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS

E MEDICINAIS EIRELI - ME
Rua Joso Ferriera invoyos, Nº 5190, OA. B

Lot. 04 - Antares

Rua José Ferreira ituores, Nº 5190, On B
Lot. 04 Antares
CEP: 57043/183 Maceio Al
Inscrição Estadual: 247.35574-7

Rua José Ferreira Tavares, 5190, Qd B, Lot. 4 – Tab. Dos Martins

Antares - CEP: 57083-410

Fones: (82) 9.8830-3797/9.9801-1220 - Maceió - Al

E-mail: Cryogen.gmi@hotmail.com







#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP, Inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.135/0003-80, estabelecida na Rua Parque dos Eucaliptos, LT 04, Q-B, Bairro Tabuleiro, na cidade de Rio Largo, Alagoas, fornece desde o ano 2017 ao Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro, Oxigênio medicinal líquido, acondicionado em tanque criogênico, fornecido e instalado(inclusive acessórios e periféricos) pela referida empresa em regime de comodato. ASOS Oxigênio (nome fantasia) instalou e fornece ainda Ar medicinal através de Usina geradora (SOS M30 S) e vácuo Clínico através de Unidade geradora (MECA 40) com acessórios e periféricos. Vale ressaltar que o Hospital em questão possui demanda superior a 139 leitos hospitalares. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram e apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Patos, 12 de Maio de 2020

DIŘETORA ADMINISTRATIVA Mat: 181.073-1

Diretor Geral ou Administrativo do CHRDJC, com matricula





#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 01DV9/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador:02070.10.301.0006.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA COVID-19 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 214 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 992 02070.10302.0006.2036- MATUENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE 3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR - FONTE 211 3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR - FONTE 214. VIGÊNCIA: até 12/01/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 01DV9/2021 - 22.01.21 - ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP - R\$ 16.000,00.

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

#### GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA № DV00009/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA – EPP - R\$ 16.000,00.

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito

> Publicado por: Celia Bandeira da Silva Araujo Código Identificador:F6B774A9



# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/01/2021.

Equador/RN; em 22 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito

> Publicado por: Celia Bandeira da Silva Araujo Código Identificador:9C97B18A



# GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00009/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00009/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito

> Publicado por: Celia Bandeira da Silva Araujo Código Identificador:88C3DFF8



# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 01DV9/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Equador:02070.10.301.0006.2096 Município de **MANUTENÇAO** DAS **AÇOES** DA COVID-19 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 214 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 992 02070.10302.0006.2036- MATUENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE 3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR -FONTE 211 3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR -214. VIGÊNCIA: até 12/01/2022.PARTES FONTE CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 01DV9/2021 - 22.01.21 - ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP - R\$ 16.000,00.

Equador/RN; em 22 de Janeiro de 2021

#### CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por: Celia Bandeira da Silva Araujo Código Identificador:856FF46A







#### SIAI - ANEXO XXXVIII

#### COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR NÚMERO DO RECIBO: PROCESSO DE DESPESA: 21011200009 / 2021 272445

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação

#### PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000009/2021

 Data da Expedição do Termo:
 22/01/2021 00:00:00

 Data da Publicação do Termo:
 26/01/2021 00:00:00

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II

Valor Contratado: 16000,00

bjeto: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio

medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde

e Hospital do município de Equador/RN.

#### INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA

CPF: 07469299432

#### DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO DISPENSA FEMURN.pdf

Código Validador do Arquivo: F9076952A509ADA4FCC22D50426CFAC7

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: AD6C00C43A22FA43E854EA1AE533BC1E

USTIFICATIVA(S):

#### Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte Protocolo de entrega de informações via internet Número do Recibo:272445

Data e hora do Envio: 26/01/2021 11:05:00

Data e hora da criação deste Documento: 26/01/2021 11:04:52





#### SIAI - ANEXO 13

#### COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
PROCESSO DE DESPESA: 21011200009/2021

113327

#### PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 01DV9/2021

Número do Recibo do Anexo 38: 272445

Período de Vigência do Contrato: 22/01/2021 à 12/01/2022

Data da Assinatura:22/01/2021Data da Publicação:26/01/2021Prazo Máximo para a Liquidação:30 dia(s)

Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 16000,00

#### INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA

CPF CNPJ: 05.329,135/0001-19

#### DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: C2DFBBF0850CBBC2FA38D1CE8F1A227D

#### PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 15/02/2021 12:52:00

Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

#### JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 113327

Data e hora da criação deste Documento: 15/02/2021 12:52:18

# VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA - ME

		PERMANENTEDE
PROCESSO:	210112DV00009	SS NO S O G O AO
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	066 8
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	DV00009/2021	FIS. U
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA	- DUDDICA
OBJETO:	Serviços de recarga de gases medicinais	RUBRICA

ANDRES

#### **RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO**

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Por Valor n.º 00009/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal, que passamos a analisar:

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**: contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal.

**AUTORIDADE HOMOLOGADORA**: Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL**: Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

VENCEDOR E VALOR: Alexandro Santos da Silva - EPP. R\$ 16.000,00.

### 64.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para os serviços, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado com três empresas do ramo (fls. 01/19);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 22);

Houve autorização por agente competente para promoção da Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 23);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 24/26);

# VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA - ME

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 27/30);

65.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei nº 8.666/93, alterada e legislação municipal.

### 66.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

# 67.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

O julgamento das propostas foi homologado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 34).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 33).

#### 68.0 - CONTRATO.

CONTRATO (fls. 41/43) N.º 01DV9/2021-CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN. CONTRATADO: ALEXANDRO SANTOS DA SILVA - EPP.

VALOR: R\$ 16.000,00

VIGÊNCIA: até 12.01.2022.

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.

Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

# VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA - ME

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 62).

#### 69.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

Ausência de falhas no procedimento.

#### 70.0 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação por Valor n.º 00009/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 16 de fevereiro de 2021.

#### PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública CRA 3521/PB.